CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 166.395 - SP (2019/0167477-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
SUSCITANTE	:	GREENVILLE B INCORPORADORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE	:	GREENVILLE E INCORPORADORA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE	:	GREENVILLE H INCORPORADORA LTDA
SUSCITANTE	:	GREENVILLE I INCORPORADORA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE	:	GREENVILLE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE	:	PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADOS	:	EDUARDO LUIZ BROCK - SP091311 YUN KI LEE - SP131693 FABIO RIVELLI E OUTRO(S) - SP297608 NATALIA CIRELLO PAN CHACON - SP314862
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 17A VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR DE SALVADOR - BA
INTERES.	:	CECILIANO EDVALDO SA BARRETO COSTA

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de conflito positivo de competência suscitado por GREENVILLE B INCORPORADORA LTDA, GREENVILLE E INCORPORADORA LTDA, GREENVILLE H INCORPORADORA LTDA, GREENVILLE I INCORPORADORA LTDA, GREENVILLE INCORPORADORA LTDA e PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, todas em recuperação judicial, em face do JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SP, no qual tramitam os autos da recuperação, e do JUÍZO DE DIREITO DA 17A VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CONSUMIDOR DE SALVADOR - BA, no qual tramita o cumprimento de sentença nº 0159744-57.2016.8.05.0001 movido por CECILIANO EDVALDO SA BARRETO COSTA e EUDEMARCIA MARIA RIBEIRO DA COSTA.

Afirma a suscitante que, embora estivesse em trâmite perante o Juízo Paulistano sua recuperação judicial, o Juízo de Direito da 17ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor de Salvador - BA determinou o prosseguimento da execução referida. Ressalta, ainda, que as questões tendentes a afetar o seu patrimônio devem ser analisadas pelo Juízo Universal da recuperação.

Requer, assim, a concessão de medida liminar para determinar o sobrestamento da execução indicada, bem como para designar, em caráter provisório, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, em que é processada a recuperação judicial, para decidir acerca das medidas urgentes.

Pleiteia, ao final, que seja declarada a competência do juízo da recuperação judicial para decidir acerca de eventuais atos executórios contra a recuperanda.

É o relatório. Passo a decidir o pedido liminar.

Deferida a recuperação judicial (1016422-34.2017.8.26.0100), compete ao Juízo em que se processa a recuperação judicial decidir acerca da execução dos créditos contra a recuperanda, ou seja, sobre os atos de disposição de seus ativos para o pagamento dos seus credores.

Assim, havendo o Juízo de Direito da 17ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor de Salvador - BA prosseguido com a execução movida por CECILIANO EDVALDO SA BARRETO COSTA e EUDEMARCIA MARIA RIBEIRO DA COSTA, faz-se necessária a suspensão da referida demanda.

Ante o exposto, defiro o pedido liminar para determinar a suspensão de quaisquer atos constritivos eventualmente realizados exclusivamente contra GREENVILLE B INCORPORADORA LTDA, GREENVILLE E INCORPORADORA LTDA, GREENVILLE H INCORPORADORA LTDA, GREENVILLE I INCORPORADORA LTDA, GREENVILLE INCORPORADORA LTDA e PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, todas em recuperação judicial, bem como que o JUÍZO DE DIREITO DA 17A VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR DE SALVADOR - BA se abstenha de praticar novos atos

constritivos no cumprimento de sentença 0159744-57.2016.8.05.0001 em relação às suscitantes, vedando, ainda, a movimentação e liberação de eventuais valores já constritos até que seja julgado por esta Corte o conflito de competência.

Designo, outrossim, o JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP para, em caráter provisório, solucionar eventuais medidas urgentes que se fizerem necessárias, em especial aquelas relativas à prática de atos executórios contra a empresa ora suscitante.

Comuniquem-se, com urgência, as autoridades judiciárias em conflito, oficiando para que prestem informações no prazo de 10 (dez) dias (CPC/2015, art. 954).

Intime-se a Administradora Judicial, PRICEWATERHOUSECOOPERS Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ nº 10.466.603/0001-37, representada pelo Dr. José Mauro Braga, com endereço na Avenida Francisco Matarazzo 1400, Torre Torino, CEP: 05001-903, São Paulo/SP, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos sobre o andamento da recuperação judicial, bem como sobre os créditos de CECILIANO EDVALDO SA BARRETO COSTA e OUTRA em discussão no cumprimento de sentença 0159744-57.2016.8.05.0001 em trâmite na 17ª Vara dos Juizados Especiais do Consumidor de Salvador - BA.

Após, dê-se vista ao MPF (RISTJ, arts. 64, V e XIII, e 198).

Retifique-se a autuação para constar as suscitantes e interessados nomeados na petição inicial.

Intimem-se.

Brasília (DF), 10 de junho de 2019.

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator